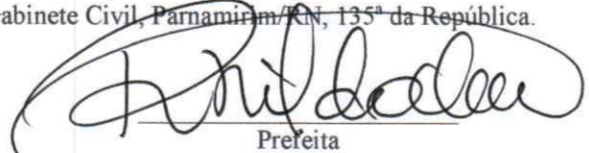


LEI ORDINÁRIA Nº 2.618, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.



Prefeita

Reconhece como patrimônio cultural imaterial do município de Parnamirim/RN, o mercado público de Parnamirim/RN (mercado velho).

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, de acordo com o art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei reconhece como patrimônio cultural imaterial do município de Parnamirim/RN, o Mercado Público de Parnamirim/RN (Mercado Velho).

**Art. 2º.** O Mercado Público de Parnamirim/RN (Mercado Velho) fica reconhecido como patrimônio cultural imaterial do município de Parnamirim/RN.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**  
Prefeita

# Diário Oficial

## de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUIDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4763 – PARNAMIRIM, RN, 11 DE OUTUBRO DE 2025 – R\$ 0,50

Parnamirim amplia  
benefícios de licenças  
maternidade e paternidade  
para servidores públicos  
do município



GACIV  
Gabinete Civil

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.616, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

Prefeita

*Institui o Dia de Conscientização à Trombofilia no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, FAÇO SABER

que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Dia de Conscientização à Trombofilia no Calendário de Eventos do Município de Parnamirim/RN.

**Art. 2º.** Fica instituído o Dia de Conscientização à Trombofilia no Calendário de Eventos do Município de Parnamirim/RN, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de setembro.

**Art. 3º.** Poderão ser realizadas ações educativas, palestras, confecção de materiais informativos e outros instrumentos destinados a Conscientização à Trombofilia.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ  
Prefeita

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.617, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeita

*Institui o Dia Municipal do Radiologista no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, de acordo com o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Radiologista, instituindo-se a respectiva data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN.

**Art. 2º.** Fica criado, por esta Lei, o Dia Municipal do Radiologista, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de novembro, instituindo-se a data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN.

**Art. 3º.** Em comemoração ao Dia Municipal do Radiologista, o Município de Parnamirim/RN, a critério da Administração, e as organizações e instituições vinculadas à área poderão promover ações alusivas ao tema, de modo a destacar a relevância do trabalho exercido por esses profissionais, em prol da saúde do nosso Município.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, respeitados os critérios da legislação em vigência.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**

Prefeita

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.618, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeita

*Reconhece como patrimônio cultural imaterial do município de Parnamirim/RN, o mercado público de Parnamirim/RN (mercado velho).*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, de acordo com o art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei reconhece como patrimônio cultural imaterial do município de Parnamirim/RN, o Mercado Público de Parnamirim/RN (Mercado Velho).

**Art. 2º.** O Mercado Público de Parnamirim/RN (Mercado Velho) fica reconhecido como patrimônio cultural imaterial do município de Parnamirim/RN.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**

Prefeita

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.619, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeita

*Dispõe sobre o Programa de Conscientização e Controle do Diabetes em crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de Educação infantil e de Ensino Fundamental da rede Pública Municipal na Cidade de Parnamirim/RN.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Conscientização e Controle da Diabetes em crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de Educação infantil e de Ensino Fundamental da rede Pública Municipal na Cidade de Parnamirim/RN.

**Art. 2º.** O Programa visa conscientizar pais e alunos sobre a existência do Diabetes em crianças e adolescentes, detectar possíveis sintomas da doença, orientar e encaminhar eventuais alunos para o devido atendimento médico, com o fim de promover o controle da doença por meio tratamento preventivo, oferecendo apoio à monitoração das glicemias, realização de atividades físicas e alimentação adequada.

**Art. 3º.** Os alunos com diabetes, quando necessário, terão seus horários de alimentação flexibilizados dos demais.

**Art. 4º.** Poderão ser firmados convênios e Termos de Cooperação Técnica com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, que direta ou indiretamente, venham a contribuir para o pleno desenvolvimento do programa.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**

Prefeita